

ANO DE 2020

01



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
PORECATU - PARANÁ

**LEI N.º** 1.862/20

**PROJETO DE LEI N.º** 07/2020

SÚMULA:

ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

AUTOR: VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR.

HISTÓRICO

- 01 Leitura em 10/02/2020.
- 02 Leitura processual - 17/02/2020
- 03 primeira discussão - 17/02/2020
- 04 segunda discussão - 27/02/2020
- 05 Ao Executivo - 28/02/2020
- 06 Lei nº 1.862/20
- 07
- 08



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR, vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 07/2020

**SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 1.564, de 23 de abril de 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, de 02 de junho de 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

Art. 1º - Revoga na íntegra a Lei nº 1.635/2014.

Art. 2º - Confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1.564/2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 12** - Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquito da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma via ao responsável pelo imóvel e colhendo assinatura em outra via.

§ 1º - Havendo recusa em assinar, o agente relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 2º - O auto de infração com arbitramento de multa deverá conter as irregularidades encontradas para que o morador.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 07 de fevereiro de 2020.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
VEREADOR

Apoiamento:

PROCOLO N° 19



EM 10 / 02 / 2020

106/2019  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

À Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,  
Orçamento, Tomada de Contas e Redação

Em 23 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Saúde,  
Saneamento e Assistência Social.

Em 23 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão

Em 17 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO

**APROVADO**  
Ao Executivo para Sanção

Em 28 / 02 / 2020

[Signature]  
PRESIDENTE

[Signature]  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi proposto com o fim de minimizar a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue.

Ainda, observando os termos do art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece competência aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o Município não deve ficar apenas realizando campanhas no combate ao mosquito transmissor da dengue, mas também deve criar regulamentação de normas que visem o combate a este mal, atendimento aos anseios da população porecatuense.

Também deve ser levado em consideração os altos índices pluviométricos atuais e altos níveis de temperatura no município, contribuindo favoravelmente para a proliferação do mosquito transmissor da dengue, razão que se faz necessário que a Administração Pública prime pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças.

Assim, diante do exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

  
WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

## PARECER

**PROJETO DE LEI 07/2020** DE AUTORIA DO VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR QUE ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2020.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Henrique Andrade  
Presidente

Renan Pontes  
Relator

Osmar de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

## PARECER

**PROJETO DE LEI 07/2020** DE AUTORIA DO VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR QUE ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.


Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2020.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2020.

  
Renan Pontes  
Presidente

  
Carlos Henrique Andrade  
Relator

  
Alfredo Schaff Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** PRIMEIRA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020** DE AUTORIA DO VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR QUE ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

| NOME DO VEREADOR           | PRESENTE<br>F (Favorável)<br>C (Contrário) | AUSENTE |
|----------------------------|--------------------------------------------|---------|
| ALFREDO SCHAFF FILHO       | F                                          |         |
| CARLOS HENRIQUE ANDRADE    | F                                          |         |
| JANAINA BARBOSA DA SILVA   | F                                          |         |
| LEANDRO SERGIO BEZERRA     | F                                          |         |
| MARCELO COELHO DA SILVA    | F                                          |         |
| OSMAR DE OLIVEIRA          | — " —                                      | X       |
| OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR    | — " —                                      |         |
| RENAN SANTOS PONTES        | F                                          |         |
| WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR | F                                          |         |
| TOTAL                      |                                            |         |

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020

  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

## FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

**TURNO:** SEGUNDA VOTAÇÃO.

**PROJETO DE LEI Nº 07/2020** DE AUTORIA DO VER. WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR QUE ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

| NOME DO VEREADOR           | PRESENTE<br>F (Favorável)<br>C (Contrário) | AUSENTE |
|----------------------------|--------------------------------------------|---------|
| ALFREDO SCHAFF FILHO       | F                                          |         |
| CARLOS HENRIQUE ANDRADE    | F                                          |         |
| JANAINA BARBOSA DA SILVA   | F                                          |         |
| LEANDRO SERGIO BEZERRA     | F                                          |         |
| MARCELO COELHO DA SILVA    | F                                          |         |
| OSMAR DE OLIVEIRA          | F                                          |         |
| OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR    | — u —                                      |         |
| RENAN SANTOS PONTES        | — a —                                      | X       |
| WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR | F                                          |         |
| TOTAL                      |                                            |         |

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020

  
1º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU- PARANÁ

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

A Comissão de Redação, por seus Membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do PROJETO DE LEI Nº 07/2020, por apresentar redação compatível.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2020

  
Carlos Henrique Andrade  
Presidente

Renan Pontes  
Relator

  
Osmar de Oliveira  
Membro

**DEFERIDO**  
27/02/2020  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício n° 13/2020-EXP.EXC

Porecatu, 28 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

Encaminhamos para sanção os Projetos de Leis n° 06, 07 e 08/2020 (cópias em anexo), aprovados na 4ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR  
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA  
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Luiz Andrade**  
DD. Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Data: 28/02/2020  
às: 10:45  
Regina G. Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2020

**SÚMULA – ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.**

**Artigo 1º** - Revoga na íntegra a Lei nº 1.635/2014.

**Artigo 2º** - Confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1.564/2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Artigo 12** – Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquito da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma via ao responsável pelo imóvel e colhendo assinatura em outra via.

§ 1º - Havendo recusa em assinar, o agente relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.

§ 2º - O auto de infração com arbitramento de multa deverá conter a descrição das irregularidades encontradas.”

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2020

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.

  
\_\_\_\_\_  
**OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JANAÍNA BARBOSA DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 07/2020 de autoria do vereador Wilson José Azinari Junior.



Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.  
Ofício nº 009/20

**CÓPIA**

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atendimento aos trâmites legais, encaminhamos as Leis nºs 1.861, 1.862 e 1.863/20, devidamente sancionadas por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos na oportunidade nossa mais distinguida consideração.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito

RECEBIDO  
05/03/2020  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE

  
Otacilio Pereira Junior  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU  
ESTADO DO PARANÁ

À Sua Excelência o Senhor  
**OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente do Legislativo Municipal  
Nesta





LEI Nº 1.862/20

ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Revoga na íntegra a Lei nº 1.635/2014.

**Art. 2º** Confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1.564/2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“**Artigo 12** – Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquito da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma via ao responsável pelo imóvel e colhendo assinatura em outra via.*

*§ 1º Havendo recusa em assinar, o agente relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.*

*§ 2º O auto de infração com arbitramento de multa deverá conter a descrição das irregularidades encontradas.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02.03.2020).

  
**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito



**Art. 2º** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02.03.2020).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**0427AA88

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.862/20**

*ALTERA A LEI Nº 1.564, DE 23 DE ABRIL DE 2013 E REVOGA A LEI Nº 1.635, DE 02 DE JUNHO DE 2014, QUE TRATA SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE NO MUNICÍPIO DE PORECATU.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Revoga na íntegra a Lei nº 1.635/2014.

**Art. 2º** Confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 1.564/2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Artigo 12 – Encontrando ambiente propício ao criatório das larvas e mosquito da dengue, mesmo não existindo larvas nem mosquitos, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa ao responsável pela residência ou estabelecimento, preenchendo formulário específico, entregando uma via ao responsável pelo imóvel e colhendo assinatura em outra via.*

*§ 1º Havendo recusa em assinar, o agente relatará o fato e, no uso da fé pública, assinará o documento, que substituirá a ciência do responsável.*

*§ 2º O auto de infração com arbitramento de multa deverá conter a descrição das irregularidades encontradas.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02.03.2020).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**A4ED0E93

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.863/20**

*INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

*FAZ SABER,*

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Porecatu, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

**Art. 4º** O documento de identificação de que se trata o *caput* do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (02.03.2020).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberson Andrade Ribeiro  
**Código Identificador:**81DCDC67

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 048/2020**

**PORTARIA Nº. 048/2020**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECLARA:**

Que a funcionária **ILENI APARECIDA BARBOSA**, retornou nas suas atividades normalmente no dia 02 de março de 2020, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 46607-017/PR, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Divisão C.M.E.I - João Vaz do Amaral na Secretaria de Educação. Pelo motivo de Cessação da Aposentadoria por Invalidez